



Diário Oficial do Município

Lamim, 06 de agosto de 2026

SUMÁRIO

1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
1.1.1 - TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Processo nº: 107/2025

Dispensa Eletrônica nº: 04/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Lamim, pessoa jurídica de direito público

interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.179.426/0001-12, com sede administrativa na Praça Divino

Espírito Santo, 06, centro, neste ato representado por Waldiney de Souza Campos, prefeito

municipal doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa MDH SERVICOS

EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.576.943/0001-56, neste

ato representada por ROSILENI PEREIRA DE MORAIS CAMPOS, doravante denominada

CONTRATADA;

Considerando o Contrato Administrativo nº 464 celebrado em 2025 cujo objeto consiste em

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E

CONSULTORIA NA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS,

VISANDO A OTIMIZAÇÃO E MELHORIA DOS PROCESSOS AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DE

LAMIM/MG.

Considerando que as partes manifestaram interesse no encerramento consensual da relação

contratual;

Considerando o disposto nos arts. 137 e 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de

abril de 2021;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL, mediante as cláusulas e

condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a extinção consensual do

Contrato Administrativo mencionado acima.

1.2. A extinção é formalizada por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A extinção consensual fundamenta-se no art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº

14.133/2021.

2.2. As partes declaram que a extinção decorre de livre manifestação de vontade, sem vício de

consentimento, observados a legalidade, a motivação, a segurança jurídica e o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DE ENCERRAMENTO

3.1. O Contrato Administrativo mencionado será considerado extinto a partir de 03 de agosto de

2026.

2

3.2. A CONTRATADA deverá cessar a execução dos serviços na data estabelecida no item anterior,

ressalvadas as atividades necessárias à transição, à desmobilização e à entrega de documentos,

materiais, equipamentos, informações e demais bens vinculados ao contrato.

3.3. Até a data da efetiva extinção, permanecem exigíveis todas as obrigações contratuais

regularmente constituídas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DO RECEBIMENTO

4.1. Os serviços comprovadamente executados até a data de encerramento serão medidos e

avaliados pela fiscalização contratual.

4.2. O pagamento ficará condicionado:

I – à comprovação da efetiva execução dos serviços;

II – à emissão do respectivo termo de recebimento ou ateste pela fiscalização;

III – à apresentação da nota fiscal;

IV – à verificação das retenções legais e contratuais cabíveis;

V – à apresentação dos documentos de regularidade exigidos no contrato e na legislação aplicável.

4.3. A extinção consensual não implica reconhecimento automático de valores pleiteados pela

CONTRATADA, os quais dependerão de análise e aprovação no processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DO SALDO CONTRATUAL

5.1. A partir da data de extinção, fica cancelado o saldo contratual não executado, sem obrigação

de pagamento pela CONTRATANTE.

5.2. Não será devida indenização relativa a lucros cessantes, expectativa de faturamento, serviços

não executados ou parcelas futuras do contrato, ressalvados os direitos expressamente





Diário Oficial do Município

Lamim, 06 de agosto de 2026

reconhecidos pela Administração em processo próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES PENDENTES

6.1. Após a apuração da fiscalização, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços regularmente executados e aceitos até da extinção.

6.2. Do valor indicado poderão ser deduzidos:

I – tributos e retenções legais;

II – multas definitivamente aplicadas;

III – prejuízos comprovadamente causados à Administração;

IV – valores pagos indevidamente;

V – obrigações trabalhistas, previdenciárias ou contratuais cuja retenção seja legalmente admitida;

VI – outros créditos líquidos e certos da CONTRATANTE.

3

6.3. Caso ainda não seja possível determinar o valor definitivo, a apuração será realizada em procedimento específico, sem impedir a formalização deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A garantia contratual prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após:

I – o cumprimento das obrigações remanescentes;

II – a conclusão das medições e dos pagamentos;

III – a apuração de eventuais prejuízos;

IV – a entrega dos documentos e bens vinculados ao contrato;

V – o encerramento das pendências registradas pela fiscalização.

7.2. Existindo débitos ou prejuízos imputáveis à CONTRATADA, a garantia poderá ser utilizada nos limites legal e contratualmente admitidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

8.1. A CONTRATADA permanece integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do contrato até a data de sua extinção.

8.2. A extinção consensual não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por encargos devidos pela CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

8.3. Nos contratos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de quitação das verbas trabalhistas, rescisórias, previdenciárias e fundiárias dos empregados vinculados ao contrato, quando exigíveis.

CLÁUSULA NONA – DA DESMOBILIZAÇÃO E DA TRANSIÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá retirar seus empregados, materiais,

equipamentos e demais bens das

dependências da CONTRATANTE, observadas as orientações da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E APURAÇÕES EM CURSO

10.1. A assinatura deste termo não impede a conclusão de processos administrativos destinados

à apuração de fatos ocorridos durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUITAÇÃO

11.1. Após o cumprimento integral das obrigações previstas neste termo e o pagamento dos valores definitivamente apurados, as partes concederão quitação recíproca exclusivamente em relação às obrigações abrangidas.

11.2. A quitação não abrangerá:

4

I – obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou civis posteriormente identificadas;

II – danos ocultos ou prejuízos posteriormente constatados;

III – responsabilidades decorrentes de dolo, fraude ou erro grave;

IV – obrigações expressamente ressalvadas neste instrumento;

V – processos administrativos ou judiciais em andamento, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE NOVAÇÃO

12.1. O presente termo não constitui novação, renúncia ou reconhecimento de direitos além daqueles expressamente declarados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste termo nos meios legalmente exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Permanecem exigíveis, mesmo após a extinção, as obrigações que, por sua natureza, devam sobreviver ao encerramento do contrato, especialmente as relacionadas a sigilo, responsabilidade, prestação de contas, garantia dos serviços executados e reparação de danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Extinção Consensual em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Lamim, 03 de agosto de 2026.

Waldiney de Souza Campos

Prefeito





Diário Oficial do Município

Lamim, 06 de agosto de 2026

CONTRATANTE
ROSILENI PEREIRA DE MORAIS CAMPOS
CONTRATADA

